

coordenadas N 9.665.744,455m e E 606.796,902m, 31°3'41" - 2936,39m, até o vértice CM4-M-1405 de coordenadas N 9.668.259,810m e E 608.311,952m; situado no limite da Gleba Nova Olinda II e Rio Marozinho; deste, segue a jusante pelo Rio Marozinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°19'53" - 526,74m, até o vértice CM4-M-1599 de coordenadas N 9.668.051,195m e E 608.795,619m, 49°48'26" - 327,93m, até o vértice CM4-P-4499 de coordenadas N 9.668.262,828m e E 609.046,118m, 69°50'21" - 202,05m, até o vértice CM4-P-4500 de coordenadas N 9.668.332,465m e E 609.235,787m, 93°47'24" - 301,69m, até o vértice CM4-P-4501 de coordenadas N 9.668.312,523m e E 609.536,820m, 208°55'23" - 180,15m, até o vértice CM4-P-4502 de coordenadas N 9.668.154,841m e E 609.449,692m, 150°6'48" - 160,62m, até o vértice CM4-P-4503 de coordenadas N 9.668.015,582m e E 609.529,726m, 67°55'55" - 531,19m, até o vértice CM4-P-4504 de coordenadas N 9.668.215,155m e E 610.022,000m, 61°32'11" - 256,70m, até o vértice CM4-P-4505 de coordenadas N 9.668.337,500m e E 610.247,673m, 102°48'00" - 172,47m, até o vértice CM4-P-4506 de coordenadas N 9.668.299,289m e E 610.415,861m, 55°0'08" - 224,58m, até o vértice CM4-P-4507 de coordenadas N 9.668.428,094m e E 610.599,828m, 103°57'11" - 369,78m, até o vértice CM4-P-4508 de coordenadas N 9.668.338,930m e E 610.958,695m, 40°14'53" - 273,93m, até o vértice CM4-P-4509 de coordenadas N 9.668.548,010m e E 611.135,682m, 345°22'47" - 162,62m, até o vértice CM4-P-4510 de coordenadas N 9.668.705,363m e E 611.094,635m, 77°12'10" - 98,34m, até o vértice CM4-P-4511 de coordenadas N 9.668.727,146m e E 611.190,534m, 148°8'50" - 146,13m, até o vértice CM4-P-4512 de coordenadas N 9.668.603,023m e E 611.267,652m, 85°11'05" - 183,57m, até o vértice CM4-P-4513 de coordenadas N 9.668.618,432m e E 611.450,570m, 71°39'15" - 152,66m, até o vértice CM4-P-4514 de coordenadas N 9.668.666,482m e E 611.595,472m, 332°47'50" - 95,08m, até o vértice CM4-P-4515 de coordenadas N 9.668.751,050m e E 611.552,005m, 77°32'39" - 191,20m, até o vértice CM4-P-4516 de coordenadas N 9.668.792,290m e E 611.738,706m, 97°7'31" - 186,80m, até o vértice CM4-P-4517 de coordenadas N 9.668.769,119m e E 611.924,068m, 27°22'38" - 222,38m, até o vértice CM4-P-4518 de coordenadas N 9.668.966,589m e E 612.026,327m, 2°56'33" - 449,22m, até o vértice CM4-M-1407 de coordenadas N 9.669.415,218m e E 612.049,388m; situado no limite do Rio Marozinho e Gleba Nova Olinda (Arrecadada e Matriculada em Nome do Estado); deste, segue confrontando com Gleba Nova Olinda, com o seguinte azimute e distância: 19°31'29" - 5436,81m, até o vértice CM4-M-1406 de coordenadas N 9.674.539,395m e E 613.866,444m; situado no limite da Gleba Nova Olinda (Arrecadada e Matriculada em Nome do Estado) e João Ilgenfritz (Lote 12 do Setor A do Loteamento Gleba Nova Olinda, com o seguinte azimute e distância: 101°8'51" - 1035,26m, até o vértice C6V-M-0224 de coordenadas N 9.674.339,241m e E 614.882,175m; situado no limite de João Ilgenfritz (Lote 12 do Setor A do Loteamento Gleba Nova Olinda) e José Rodrigues Malheiros (Lote 11 do Setor A do Loteamento Gleba Nova Olinda); deste, segue confrontando com José Rodrigues Malheiros, com o seguinte azimute e distância: 102°4'04" - 4291,69m, até o vértice C6V-M-0242 de coordenadas N 9.673.441,980m e E 619.079,025m, situado no limite de José Rodrigues Malheiros (Lote 11 do Setor A do Loteamento Gleba Nova Olinda) e Uriel Vieira (Lote 10 do Setor A do Loteamento Gleba Nova Olinda); deste, segue confrontando com Uriel Vieira, com o seguinte azimute e distância: 102°46'40" - 2493,49m, até o vértice C6V-M-0243 de coordenadas N 9.672.890,494m e E 621.510,760m, situado no limite de Uriel Vieira (Lote 10 do Setor A do Loteamento Gleba Nova Olinda) e Pierino Rossi (Lote 09 do Setor A do Loteamento Gleba Nova Olinda); deste, segue confrontando com Pierino Rossi, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°25'09" - 1308,74m, até o vértice C6V-M-0241 de coordenadas N 9.672.542,531m e E 622.772,394m, 22°6'35" - 2001,39m, até o vértice C6V-M-0240, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa IBGE-ALAR-93237 (Arapiraca-AL), de coordenadas N=8.921.420,847m E=757.437,686m, Meridiano Central 39° WGr, IBGE-CRAT-92300 (Crato-CE), de coordenadas N=9.199.917,893m E=454.119,207m, Meridiano Central 39° WGr, IBGE-CEEU-92450 (Euzébio-CE), de coordenadas N=9.571.426,431m E=563.817,727m, Meridiano Central 39° WGr, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 57° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

#### **D E C R E T O Nº 2.295, DE 27 DE MAIO DE 2010**

Homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Prudente - Monte Sinai.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, que versa sobre a destinação das terras públicas, na área rural, para assentamento agrícola e sua transferência do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; bem como a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infraestrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária, D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista Prudente - Monte Sinai, localizado no Município de Juruti (PA), possuindo área de 5.646ha17a68ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 51 (cinquenta e uma) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°22'28,03" Sul e Longitude 56°04'34,89" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.737.515,227m Norte e 602.695,319m Leste, referida ao meridiano central 57°WGr; deste confrontando neste trecho com a gleba Curumucuri, seguindo com uma distância de 15.991,92 metros e com o azimute plano de 205°03'55", chega-se no marco M-2 de Latitude 2°30'19,92" Sul e Longitude 56°08'13,94" Oeste e de coordenada N = 9.723.029,340m e E = 595.920,330m; deste confrontando neste trecho com PAE Juruti Velho, seguindo com uma distância de 1.902,53 metros e com o azimute plano de 205°04'02", chega-se no marco M-3 de Latitude 2°31'16,05" Sul e Longitude 56°08'40,00" Oeste e de coordenada N = 9.721.306,008m e E = 595.114,268m; deste confrontando neste trecho com PAE Juruti Velho, seguindo com uma distância de 1.375,46 metros e com o azimute plano de 321°48'37", chega-se no marco M-4 de Latitude 2°30'40,87" Sul e Longitude 56°09'07,56" Oeste e de coordenada N = 9.722.387,073m e E = 594.263,865m; deste confrontando neste trecho com PAE Juruti Velho, seguindo com uma distância de 1.590,07 metros e com o azimute plano de 2°33'34", chega-se no marco M-5 de Latitude 2°29'49,13" Sul e Longitude 56°09'05,29" Oeste e de coordenada N = 9.723.975,552m e E = 594.334,872m; deste, seguindo pelo braço do Igarapé Juruti Grande, com uma distância de 9.901,17 metros, chega-se no marco M-36 de Latitude 2°25'30,51" Sul e Longitude 56°09'52,20" Oeste e de coordenada N = 9.731.917,987m e E = 592.891,025m; deste, seguindo pelo braço do Igarapé Juruti Grande com uma distância de 6.426,53 metros, chega-se no marco M-92 de Latitude 2°24'09,73" Sul e Longitude 56°09'04,61" Oeste e de coordenada N = 9.734.397,684m e E = 594.362,680m; deste, seguindo pelo braço do Igarapé Juruti Grande com uma distância de 9.212,60 metros e chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: Memorial elaborado com dados fornecidos pela Base Digital Fundiária criada pelo Decreto Estadual nº 63 de 14 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

#### **D E C R E T O Nº 2.296, DE 27 DE MAIO DE 2010**

Homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Repartimento.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado

do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, que versa sobre a destinação das terras públicas, na área rural, para assentamento agrícola e sua transferência do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; bem como a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infraestrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária, D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável Repartimento, localizado no Município de Santarém (PA), possuindo área de 8.072ha27a94ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 33 (trinta e três) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CM4-M-1377, de coordenadas N=9.672.341,974m e E=634.459,560m, situado no limite da Gleba Nova Olinda (Arrecadada e Matriculada em Nome do Estado) e Projeto Estadual Agroextrativista Vista Alegre (Cod. ITERPA: 1506807/02/01); deste, segue confrontando com Projeto Estadual Agroextrativista, com o seguinte azimute e distância: 173°27'36" - 2788,68m, até o vértice CM4-M-1376 de coordenadas N 9.669.571,441m e E 634.777,187m; situado no limite do Projeto Estadual Agroextrativista Vista Alegre (Cod. ITERPA: 1506807/02/01) e Rio Maró; deste, segue a montante pelo Rio Maró, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°46'45" - 247,05m, até o vértice C5X-P-2327 de coordenadas N 9.669.436,091m e E 634.570,514m; 301°09'34" - 464,62m, até o vértice C5X-P-2328 de coordenadas N 9.669.676,497m e E 634.172,921m; 232°34'18" - 231,98m, até o vértice C5X-P-2329 de coordenadas N 9.669.535,506m e E 633.988,701m; 289°36'54" - 368,18m, até o vértice C5X-P-2330 de coordenadas N 9.669.659,103m e E 633.641,889m; 271°50'58" - 521,58m, até o vértice C5X-P-2331 de coordenadas N 9.669.675,937m e E 633.120,576m; 266°33'19" - 419,24m, até o vértice C5X-P-2332 de coordenadas N 9.669.650,746m e E 632.702,089m; 267°43'23" - 584,36m, até o vértice C5X-P-2333 de coordenadas N 9.669.627,531m e E 632.118,195m; 239°32'19" - 192,13m, até o vértice C5X-P-2334 de coordenadas N 9.669.530,129m e E 631.952,585m; 237°22'26" - 657,57m, até o vértice C5X-M-0011 de coordenadas N 9.669.175,596m e E 631.398,773m; 194°17'09" - 317,98m, até o vértice C5X-M-0012 de coordenadas N 9.668.867,447m e E 631.320,308m; situado no limite do Rio Maró e Resex Tapajós Arapiuns; deste, segue confrontando com Resex Tapajós Arapiuns, com o seguinte azimute e distância: 195°04'08" - 6912,47m, até o vértice CB5-M-3030 de coordenadas N 9.662.192,666m e E 629.523,207m; situado no limite da Resex Tapajós Arapiuns e Gleba Nova Olinda (Arrecadada e Matriculada em Nome do Estado); deste, segue confrontando com Gleba Nova Olinda, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°57'22" - 3847,45m, até o vértice CB5-M-3016 de coordenadas N 9.661.921,341m e E 625.685,332m; 290°52'08" - 4248,51m, até o vértice CM4-M-1411 de coordenadas N 9.663.434,790m e E 621.715,530m; situado no limite da Gleba Nova Olinda (Arrecadada e Matriculada em Nome do Estado) e Projeto Estadual Agroextrativista Mariazinha Aracati (Cod. ITERPA: 1506807/04/01); deste, segue confrontando com Projeto Estadual Agroextrativista Mariazinha Aracati, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°54'11" - 1605,87m, até o vértice CM4-M-1350 de coordenadas N 9.665.010,638m e E 621.406,450m; 13°45'23" - 1888,70m, até o vértice CM4-M-1349 de coordenadas N 9.666.845,163m e E 621.855,575m; 12°07'47" - 318,59m, até o vértice CM4-M-1612 de coordenadas N 9.667.156,643m e E 621.922,520m; situado no limite do Projeto Estadual Agroextrativista Mariazinha Aracati (Cod. ITERPA: 1506807/04/01) e Rio Marozinho; deste, segue a jusante pelo Rio Marozinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°55'36" - 467,10m, até o vértice CM4-P-4492